



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PPGCAm/CCBS/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33516799 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGCAM Nº 21

Dispõe sobre Normas para obter crédito nas disciplinas de Práticas de Pesquisa em Ciências Ambientais.

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Artigo 7º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, resolve

ESTABELECE o Ato Administrativo nº 21, revogando, sem alteração de teor, a Norma Complementar nº 18, de 23 de setembro de 2022 (documento SEI 1403671).

Art. 1º Todos os(as) estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, devidamente matriculados(as) em mestrado ou doutorado, poderão obter crédito na forma de atividades complementares, que constarão em seu histórico na forma de disciplinas.

Art. 2º Para tanto, serão criadas cinco disciplinas com diferentes números de créditos:

- Práticas de Pesquisa em Ciências Ambientais I (2 créditos)
- Práticas de Pesquisa em Ciências Ambientais II (4 créditos)
- Práticas de Pesquisa em Ciências Ambientais III (6 créditos)
- Práticas de Pesquisa em Ciências Ambientais IV (8 créditos)
- Práticas de Pesquisa em Ciências Ambientais V (1 crédito)

Parágrafo único. A ementa das disciplinas será: “Desenvolvimento de atividades relacionadas ao estudo e aplicação de atividades de pesquisa relacionadas às Ciências Ambientais; ao estudo e aplicação dos métodos científicos; desenvolvimento e aplicação de habilidades interpessoais e trabalho em equipe”.

Art. 3º Os(as) estudantes de mestrado poderão obter no máximo 4 (quatro) créditos nessa modalidade, sendo que cada ponto obtido equivale a 1 (um) crédito.

Art. 4º Os(as) estudantes de doutorado poderão obter no máximo 12 (doze) créditos nessa modalidade, sendo que cada ponto obtido equivale a 1 (um) crédito.

Art. 5º Os(as) estudantes deverão comprovar a carga horária das atividades realizadas por meio de certificados de eventos, declarações de frequência ou conclusão de cursos ou projetos de extensão, apresentação de cópia de publicação (artigos completos, resumos em anais ou periódicos) ou outro documento que se faça necessário.

§ 1º Será permitido ao(à) estudante que acumule atividades com a finalidade de atingir as unidades de crédito estabelecidas nos artigos 3º e 4º, porém, para isso, devem ser observados os critérios constantes na tabela do Artigo 6º da presente Norma.

§ 2º Os créditos excedentes não serão registrados, sendo respeitando o número máximo de créditos descritos nos Artigos 3º e 4º.

§ 3º Somente serão aceitos documentos comprobatórios obtidos no período em que o(a) estudante estiver cursando o mestrado ou doutorado. Não serão aceitos documentos retroativos.

Art. 6º As atividades que serão consideradas para composição das atividades complementares encontram-se listadas na tabela abaixo, bem como os critérios para torná-las válidas e a quantidade de créditos atribuídos a cada atividade:

Item	Especificação	Pontuação Máxima	Nº Máximo de Documentos Aceitos	Pontuação Mestrado	Pontuação Doutorado
1. CAPACITAÇÃO					
1.1	Participação em projeto de Extensão Universitária (como membro da equipe executora)	1,0 (M,D)	1	1,0	1,0
1.2	Estágio Internacional, inclusive doutorado sanduiche, relacionado ao Projeto de Pesquisa (mínimo 3 meses)	4,0 (M,D)	2	2,0	2,0
1.3	Estágio Nacional relacionado ao Projeto de Pesquisa (mínimo 3 meses)	1,0 (M,D)	1	1,0	1,0
2. PRODUÇÃO ACADÊMICA					
2.1	Artigo em periódico "A1 E A2" qualificado no Qualis CAPES) na área de Ciências Ambientais ou no Qualis Unificado em que o(a) estudante for primeiro autor ou autor para correspondência.	4,0 (M) 6,0 (D)	1	4,0	6,0

2.2	Artigo em periódico “ A ” qualificado no Qualis CAPES na área de Ciências Ambientais ou no Qualis Unificado.	3,0 (M) 5,0 (D)	1	3,0	5,0
2.3	Artigo em periódico “ A3 e A4 ” qualificado no Qualis CAPES) na área de Ciências Ambientais ou no Qualis Unificado em que o(a) estudante for primeiro autor ou autor para correspondência.	3,0 (M) 4,0 (D)	1	3,0	4,0
2.4	Artigo em periódico “ B ” qualificado no Qualis CAPES na área de Ciências Ambientais ou no Qualis Unificado	2,0 (M, D)	1	2,0	2,0
2.5	Livro publicado de autoria própria, ou organização de Livro. Serão apenas considerados livros com ISBN ou ISSN e temática afins à área de Ciências Ambientais.	4,0 (M,D)	1	4,0	4,0
2.6	Capítulo publicado em Livro. Serão apenas considerados capítulos publicados em livros com ISBN ou ISSN e temática afins à área de Ciências Ambientais.	3,0 (M) 2,0 (D)	1	3,0	2,0
2.7	Trabalho completo publicado em anais de evento internacional	1,0 (M, D)	1	1,0	1,0
2.8	Trabalho completo publicado em anais de evento Nacionais e regional	1,0 (M, D)	1	1,0	1,0
2.9	Depósito de Patente e Registro de Software	3,0 (M, D)	1	3,0	3,0
3. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS					
3.1	Organização de Evento	1,0 (M,D)	1	1,0	1,0
3.2	Ministrar Curso/ Minicurso, duração mínima de 08 horas.	1,0 (M,D)	1	1,0	1,0

4. OUTRAS ATIVIDADES					
4.1	Participação em órgãos colegiados na IES	1,0 (M,D)	1	1,0	1,0
4.2	Participação efetiva em trabalhos voluntários, atividades comunitárias de interesse social e ambiental	1,0 (M,D)	1	1,0	1,0

(M) = Mestrado (D) = Doutorado

Art. 7º As solicitações poderão ser encaminhadas em fluxo contínuo. Porém o(a) estudante poderá requerer os créditos complementares apenas uma única vez durante o Curso de Mestrado ou Doutorado, em conformidade com o disposto no Artigo 27 do Regimento Interno do PPGCAm.

Art. 8º A secretaria do PPGCAm fará o cadastro das atividades complementares duas vezes ao ano, em Junho e Dezembro, após aprovação das atividades pela CPG.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os casos omissos e especiais serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 10º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar nº 18, de 23 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Vandoir Bourscheidt
Coordenador e Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPG/PPGCAm



Documento assinado eletronicamente por **Vandoir Bourscheidt, Coordenador(a)**, em 25/03/2024, às 23:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1313922** e o código CRC **6FDD11CE**.